

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94372/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.405.020/0001-78, com sede na Rua Pedro Alves, nº 953 - Centro - Guarapuava - PR, vem, por sua representante legal ao final subscrita, com fulcro no art. 59 e seguintes da Lei 13.303 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, interpor

RECURSO

em face do ato administrativo que declarou vencedora a empresa JPA LABOR COMERCIAL EIRELI no lote 01 do certame em epígrafe, e o faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I. DA SÍNTESE FÁTICA

1. A Recorrente foi desclassificada, por, segundo consta no sistema, “*Não atendimento ao estabelecido no item 10.1.3 -Os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.*

O

item 1.1-Turbidímetro microprocessado para análise em água em campo ou bancada e o item 1.3-Medidor de PH e potencial de oxidação-redução - ORP (mV) de bancada, não condiz com o solicitado no Termo de Referência onde o equipamento especificado onde para ambos os itens devem possuir capacidade de armazenamento mínima para 500 registros, o que não é observado nas especificações do Turbidímetro Alfakit Plus II, que possui memória para 250 registros, assim como o Medidor de PH Hana HI2221, que possui memória para 100 registros, o que inviabiliza a utilização do equipamento ao qual se destina o especificado.”

2. Ocorre que, em análise do material ofertado pela empresa declarada vencedora, verifica-se que, esta sim, não atende em diversos pontos o termo de referência.

3. Dentre eles, se destaca:

a) Item 01: O produto TURBIDÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DLI-2500, Marca DEL LAB ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O produto não apresenta baixo consumo de energia, até 3000 leituras, conforme verificado no folder enviado, essa informação o produto não possui;

- Não acompanha eliminador de bateria bivolt, conforme informado na proposta de preço e também no folder;
- Não acompanha conjunto extras de 4 cubetas, de acordo com o informado na proposta de preço e no folder o equipamento não acompanha conjunto EXTRA de cubeta além do que já vem padrão para uso no equipamento.

b) Item 02: O produto COLORIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DL-COR, Marca DEL LAB ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O edital solicita neste item “calibração **AUTOMÁTICA E MANUAL** com utilização de 1, 2, 3 e 4 pontos de calibração selecionáveis pelo usuário” (grifo nosso). E o produto ofertado possui somente um tipo de calibração, que será automática **OU** manual, desatendendo o exigido em edital, que solicita os dois tipos de calibração. (grifo nosso).
- Segue parte do catálogo enviado pela licitante, o qual traz as informações sobre o desatendimento da calibração. Em anexo, segue folder completo do produto.

- Calibração automática ou manual de rotina do usuário pode ser feita facilmente usando os padrões fornecidos, sendo em até 4 pontos com a faixa de trabalho selecionada pelos usuários em 1, 2, 3 ou 4 pontos, sendo a calibração do 0 (automática) e fixa na memória dispensando "zerar" o equipamento a cada análise;

c) Item 03: O produto MEDIDOR DE LABORATÓRIO PH/ ORP/ TEMPERATURA Modelo DM-22, Marca DIGIMED ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- Conforme verificado no folder e no site do fabricante, esse modelo de medidor não possui 7 valores memorizados como solicita o

edital **“7 valores memorizados (pH 1.68, 4.01, 6.86, 7.01, 9.18, 10.01, 12.45)”**. (grifo nosso). Assim, esse modelo ofertado não atende os requisitos mínimos solicitados e que são de importância na hora do uso do produto.

- Segue parte do edital no qual mostra a descrição solicitada.

Medidor de pH e potencial de oxi redução - ORP (mV) de bancada. Faixa pH 0.00 a 14.00 (mínima), resolução pH 0.01 (mínima), precisão pH ± 0.01 pH (mínima); Faixa ORP (mV) ± 1999 mV (mínima), resolução mV 0.1 (± 699.9 mV) e 1 (± 2000 mV), precisão mV ± 0.2 (± 699.9 mV); ± 1 (± 2000 mV); Faixa temperatura 0.0 a 120.0°C (mínima), resolução de temperatura 0.1°C, precisão temperatura ± 0.4 °C (mínima). Calibração automática a 1, 2 ou 3 pontos, com, ao mesmos, 7 valores memorizados (pH 1.68, 4.01, 6.86, 7.01, 9.18, 10.01, 12.45); Compensação da temperatura automática; Eletrodo de pH corpo de vidro, junção simples, recarregável, conector BNC + PIN. Eletrodo de ORP corpo de vidro, recarregável, conector BNC. Sonda temperatura em aço inoxidável (incluída); Equipamento bivolt (110/220); Armazenamento mínimo de 500 registros contendo minimamente Hora, Data, ID da Amostra, interface RS232 e USB.

- O modelo ofertado não possui conector PIN, conforme proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante.
- O produto ofertado não acompanha sonda de temperatura em aço inoxidável, como solicita o edital **“Sonda temperatura em aço inoxidável (incluída)”**, esse desatendimento é comprovado pela proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante. (grifo nosso).
- O produto não possui armazenamento de 500 registros, sendo que essa informação é comprovada por meio do folder e manual, haja visto que, nem no folder, manual ou no site do fabricante,

informa que esse modelo possui capacidade de armazenamento de registros de dados, desta forma, fica impossível confirmar que o produto atende ao item solicitado no edital.

- Ressaltamos, que nossa proposta de preço foi desclassificada nesse mesmo item 03, devido não atender o armazenamento de 500 registros, já o modelo ofertado pelo licitante demonstra nem possuir capacidade para armazenamento de registros. Portanto, não se pode proceder com a preferência a um determinado licitante que foi declarado vencedor com produto que não cumpriu com o item 10.1.3 do edital “*os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA*”.
- Além de não atender os itens acima, o equipamento não acompanha eliminador de bateria e não possui interface USB, conforme proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante.

d) Item 04: O produto MEDIDOR FOTOCOLORÍMETRO Modelo AQ4000, Marca ORION ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O modelo ofertado pela licitante não permite variação de onda conforme solicitado no edital “**04 faixas de comprimento de onda variando entre 420 e 660nm**” (grifo nosso), o mesmo apresenta “variação até 610nm” não suportando variações até 660nm conforme folder do licitante demonstrado abaixo:



AQ 4000

Medidor fotocolorimétrico avançado, multiparâmetro, portátil, microprocessado, com identificador automático de métodos, Auto-ID™ e cubetas Auto-Test™, marca ORION, modelo AQUAfast IV - AQ4000.

Especificações:

- Comprimentos de Onda:	420, 520, 580, 610nm;
- Precisão:	±2 nm;
- Seleção de comprimento de onda:	Automática;

- O edital solicita no item 04 do lote 01, **“DataLogger para 500 registros com data e hora”** (grifo nosso). E o modelo do licitante suporta **apenas 100 pontos de registro** (grifo nosso) ficando claro que o produto não atende aos 500 registros de memória, conforme observado no folder e site do fabricante do produto exposto abaixo, e enviado em anexo.

- Datalogging:	tipos de testes, medições, tempo, Zero e Branco, concentração, absorvância e transmitância, função "Standby"; 100 pontos com registro de data e Hora, com saída RS232 para computador ou impressora;
----------------	---

- Desta forma, é comprovado o desatendimento do item 10.1.3 do edital o qual traz *“Os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA”*.
- Verificamos também que o método de alumínio do produto AQ4000 possui faixa de 0,01 a 0,25mg/L desatendendo o edital que solicita **“Alumínio, faixa 0,01 a 0,80 mg/L, método APHA3500 Al B”** (grifo nosso)
- O produto não acompanha fonte de alimentação, cabos e adaptadores conforme solicitado, sua comprovação é através dos itens descritos na proposta de preço e folder do licitante que acompanham o produto.

4. Portanto, conforme será exposto, deve o ato ser revisto, vez que eivado de ilegalidade.

II. DO DIREITO

5. O presente certame é regido pela Lei 13.303 de 2016, que traz como princípios:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impeessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

6. No caso em tela, verifica-se uma inobservância do princípio da impessoalidade, vez que estaria tratando de forma desigual não somente esta Recorrente como as demais participantes.

7. Sobre o tema, Maria Sylvia Zanela Di Pietro (2019, p.687) afirma:

O princípio da impessoalidade , já analisado no item 3.3.3, aparece, na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões,

pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

8. Na mesma esteira, leciona José dos Santos Carvalho Filho (2016, p.73):

O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam **favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros**. Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, sempre estampado na obra dos tratadistas da matéria, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, **porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória**.

9. Finalmente, ensina ainda Marçal Justen Filho (2016, p. 227):

A impessoalidade é uma faceta da isonomia, tomando em vista especificamente a aplicação da lei pelo Estado. Todos são iguais perante o Estado, o que não impede discriminações contempladas na norma constitucional ou legal. Onde a norma legal não discriminou, é vedado introduzir inovações diferenciadoras. A impessoalidade não afasta a exigência de tratamento igualitário para os iguais e não igualitário para os desiguais. Mas cabe essencialmente às normas legais consagrar as discriminações. O conteúdo essencial do princípio reside em **impedir que algum sujeito receba tratamento mais vantajoso ou prejudicial do que o reservado para o conjunto da população. Ninguém pode ser dispensado de encargo ou receber vantagens em virtude de haver conquistado a simpatia ou ser destinatário da antipatia do agente estatal.**

10. Nesse diapasão, é possível afirmar que a doutrina é pacífica quando traz a necessidade da Administração Pública (neste caso, entenda-se a DESO) tratar igualmente os licitantes, inclusive sob pena do agente responsável se sujeitar a ação de improbidade administrativa por violação dos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429 de 1992).

11. A jurisprudência sobre o tema milita em favor da Recorrente. Vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92.
LICITAÇÃO. QUEBRA DA IMPESSOALIDADE.

ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO CARACTERIZADO. EXISTÊNCIA OU NÃO DO DOLO. SÚMULA 7/STJ. REVISÃO DA DOSIMETRIA DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. Ficou comprovada a improbidade administrativa, bem como o elemento subjetivo dolo na conduta do recorrente, ao favorecer à Empresa JPA LABOR COMERCIAL EIRELI, quando da sua declaração de vencedor sem atendimento mínimo dos requisitos do edital.

2. O Tribunal de origem, soberano na análise das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, ao dar provimento à apelação, entendeu que ficou demonstrado o dolo caracterizador da improbidade administrativa.

3. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ações de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra na Súmula 7/STJ, salvo em casos excepcionais, nas quais, da leitura do acórdão exsurgir a desproporcionalidade entre o ato praticado e as sanções aplicadas, o que não é o caso vertente.

4. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento.

5 Portanto, modificar o acórdão recorrido, como pretende o recorrente, no sentido de afastar a configuração do dolo,

demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 510.520/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014)

12. Importante destacar que, conforme julgamento retrocitado, o dolo não é elemento essencial para a caracterização de ilícito no ato administrativo. Ou seja: mesmo que de forma culposa, bastaria a demonstração de prejuízo para o outro licitante (e para a DESO, haja vista que estaria se aceitando material fora do termo de referência) para a responsabilização do agente.

13. Pelo princípio da celeridade, desnecessário dizer que o ato administrativo em declarar empresa que deixou de atender ao edital - além de ferir o já citado princípio da impessoalidade - também fere os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no art. 37, caput da Constituição Federal e no art. 31 da Lei 13.303 de 2016, a qual se colaciona novamente:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize

sobrepço ou superfaturamento, devendo observar os **princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa**, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

14. Finalmente, pelos motivos expostos (além do princípio da autotutela, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), requer-se pela ANULAÇÃO ato administrativo que declarou vencedora a empresa JPA LABOR COMERCIAL EIRELI no lote 01 do certame em epígrafe, desclassificando a licitante e convocando os próximos convocados, sob pena do certame ser demandado judicialmente.

Termos em que, pede deferimento.

Guarapuava, 16 de Abril de 2021.

CLEIDE
THOMAZINI
SIERDOVSKI:
04988519902

Assinado digitalmente por CLEIDE THOMAZINI
SIERDOVSKI:04988519902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF, AS, OU=(em branco), CN=CLEIDE
THOMAZINI SIERDOVSKI:04988519902
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-16 17:53:23
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Cleide Thomazini

CPF nº 049.885.199-02

DEL LAB

COLORIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DL-COR



- Colorimetro desenvolvido para determinação de cor natural e cor aparente em água, atende as necessidades de leituras precisas e rápidas em água bruta, água de processo, água tratada e efluentes;
- Pode ser usado no laboratório pois funciona na corrente elétrica e pode ser usado no campo com uma fonte externa ou uma bateria de 9V;
- Determina de cor natural e cor aparente em água, cor APHA, escala Hazen;
- Método colorimétrico Tristimulus entre 400 e 700nm;
- Opera através de sistema RGB/CIE/XYZ/ADMI conforme SMEWW 2120, 22ª edição;
- Visor LCD 2 linhas x 16 caracteres com exibição dos resultados em uC, valor das coordenadas X e Y, tonalidade da amostra e comprimento de onda preponderante, e diversas mensagens;
- Função back-light (luz de fundo) para leituras em ambientes pouco iluminados;
- Gabinete em ABS resistente a impactos, corrosão, respingos e solventes orgânicos;
- Grau de proteção IP67 conforme ABNT NBR IEC 60529 (à prova d'água) com compartimentos da bateria e da saída serial/energia firmemente fechados e aparafusados;
- Flutua em caso de queda acidental na água;
- Teclado em policarbonato com 5 teclas micro switch facilitando o trabalho do analista;
- Compensação automática de temperatura através de sensor interno, com aviso da variação programável de 1 a 30°C permitindo um aumento na precisão e exatidão das análises, além de solicitar nova calibração do equipamento;
- Faixa de medição: 0 a 500 uC;
- Leitura direta em uC;
- Resolução selecionável: 0,1uC / 1uC em toda a faixa de medição;
- Emissor: LED - emissor de luz branca (400-700nm) padrão RGB com durabilidade de uso de mais de 5 anos;
- Sensor: fotodiodo de silício RGB;
- Software que permite cadastramento de até 20 analistas com senha de segurança;
- Memória para armazenar até 1000 resultados com identificação do analista, da amostra, do local, da data e hora em cada resultado com senha de segurança, permitindo a transferência desses dados;
- Saída RS232 para transferência de dados para computador ou impressora e visualização dos resultados das análises diretamente no display do equipamento em ordem crescente do número da análise.
- Desligamento automático após período de inatividade;
- Inserção de curva de calibração pelo usuário;

- Calibração automática ou manual de rotina do usuário pode ser feita facilmente usando os padrões fornecidos, sendo em até 4 pontos com a faixa de trabalho selecionada pelos usuários em 1, 2, 3 ou 4 pontos, sendo a calibração do 0 (automática) e fixa na memória dispensando "zerar" o equipamento a cada análise;

- Ambiente de trabalho: 0 a 95% umidade relativa (não condensada) e temperatura de -15°C a 55°C;

- Alimentação: bateria de 9V ou fonte chaveada de 80 a 240V - 50/60Hz;

- Dimensões: L = 10 x C = 22 x A = 8 cm;

ACOMPANHA:

- Maleta para transporte em PP resistente a impactos, isenta de umidade e com grau de proteção IP65;

- 3 cubetas (20ml) Ø24,5mm pareadas de vidro com tampa rosqueada e batoque interno;

- Conjunto de padrões de cor em cubetas lacradas (validade 1 ano) nas concentrações: 0uC, 10uC, 100uC e 500uC;

- Bateria de 9V;

- Fonte chaveada de 80 a 240V - 50/60Hz (conforme NBR 14136);

- Manual de instruções em português com certificado de garantia;

OBS: Atende a Portaria MS 2914/2011, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER - 22nd Edition e NBR nº 13.798.

DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Rua Profª. Ergília Micelli nº 541 Araraquara – SP.CEP: 14808 – 110

Fone/ Fax: (16) 3322.7020 - e-mail: dellab@dellab.com.br



AQ 4000

Medidor fotocolorimétrico avançado, multiparâmetro, portátil, microprocessado, com identificador automático de métodos, Auto-ID™ e cubetas Auto-Test™, marca ORION, modelo AQUAfast IV - AQ4000.

Especificações:

- Comprimentos de Onda:	420, 520, 580, 610nm;
- Precisão:	±2 nm;
- Seleção de comprimento de onda:	Automática;
- Linearidade fotométrica:	±0,002 A (0-1 A);
- Reprodutibilidade:	±0,005 A (0-1 A);
- Precisão fotométrica:	±0,005 A @ 1,0 ABS nominal;
- Faixa fotométrica:	± 2 A;
- Luz espúria:	±1,0% em 400 nm;
- Princípio de Medição:	Standard Methods;

- Faixas – Pré Programadas:

Alcalinidade	5,0 – 200 mg/L
Alumínio	0,01 – 0,25 mg/L
Amônia	0,01 - 30 mg/L
Cloreto	0,5 - 40 mg/L
Cloro (livre e total)	0,01 - 6 mg/L
Dióxido de Cloro	0,05 - 11 mg/L
Cobre (solúvel)	0,02 - 12 mg/L
Cianeto (livre)	0,04 - 0,4 mg/L
DQO	0 – 150 mg/L
	0 – 1.500 mg/L
	0 – 15.000 mg/L
Ferro (total e solúvel)	0,01 - 6 mg/L
Fluoreto	0,05 - 2 mg/L
Fosfato (FA e FB)	0,06 - 80 mg/L
Hidrazina	0,05 – 0,5mg/L
Manganês	0,1 - 30 mg/L
Molibdato	0,3 - 40 mg/L
Nitrato (c/N) FA e FB	0,2 - 50 mg/L

	Nitrito Oxigênio Ozônio pH Sílica FA e FB Sulfato FA e FB Sulfeto Zinco - Display: - Fonte de Luz: - Teclado: - Câmara de amostras: - Alimentação: - Condições Ambientais: - Auto-ID™, exclusivo:	0,01 - 0,8 mg/L 2 - 15 mg/L 0,2 - 5 mg/L 6.5 - 8.4 pH 0,05 - 90 mg/L 5 - 200 mg/L 0,04 - 3 mg/L 0,02 - 3 mg/L LCD Custom, com indicador de funções, Bateria Baixa, unidades em mg/l, ppm, g/l, absorbância e % de transmitância, saída RS232; LED de Emissão de Infravermelho com temperatura compensada e detector fotodiodo; 12 botões de funções, em dupla, sensíveis ao tato; própria para acomodar cubetas de 24, 16 e 13 mm 4 baterias AA, com capacidade para 2500 horas de uso. Função de desligamento automático.; 0 a 45°C, Umidade Relativa de 30 a 90%, Corpo a prova de água, IP67; Identifica e inicia o método, automaticamente através da utilização de cubetas Auto-Test™, na medida de 13 mm, exclusivamente desenhada para uso no AQ 4000 e pré-calibrada para identificar automaticamente o íon a ser medido, selecionando o método, o comprimento de onda e o tempo de reação, assegurando também que o reagente está de acordo com a especificação do método selecionado para até 30 testes pré-programados na memória do equipamento;
	- Memória não volátil:	Com capacidade para armazenar até 190 métodos pré – programados, podendo atualizá-los através da INTERNET ou com a introdução de novas metodologias (revisão do Standard Methods, p.ex.). A memória possui, ainda, capacidade adicional para introdução de até 10 métodos personalizados, com até 12 pontos de dados cada um, selecionando com ajuda do Display, passo – a – passo,

	tipos de testes, medições, tempo, Zero e Branco, concentração, absorvância e transmitância, função "Standby"; - Datalogging: 100 pontos com registro de data e Hora, com saída RS232 para computador ou impressora; - Acessórios que acompanham: 01 maleta para transporte, cubetas, manual de instruções.
Marca:	Thermo Orion
Modelo:	Aq 4000